



TC 020.503/2003-1

Natureza: Embargos de Declaração

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade/órgão: Fundo Nacional de Saúde – MS.

Embargantes: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72) e Antônio Magno de Sousa Borba (053.956.663-20).

Assunto: Sanear vício de representação processual (R001) nos termos do Memorando-Circular nº 13/2012 - Segecex

Trata-se de embargos autuado como R001, peça 53, interposto por Ildon Marques de Souza e Antônio Magno de Sousa, por intermédio de seu advogado, **Daniel Endrigo Almeida Macedo**, **OAB/MA nº 7.018**, contra o Acórdão 3595/2009 – TCU – Primeira Câmara.

A Secex-MA encaminhou o recurso ao Gabinete do relator, que por sua vez enviou à Secretaria de Recursos – Serur para proceder ao exame de admissibilidade.

Ao analisar a peça, verificamos, então, a ausência de um substabelecimento do **Dr. Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo**, procurador dos recorrentes, ao **Dr. Daniel Endrigo Almeida Macedo**, uma vez que consta um substabelecimento desse procurador, ao subscritor da aludida peça, mas somente com relação ao recorrente “**Ildon Marques de Sousa**”, faltando, portanto, o substabelecimento referente ao outro recorrente “**Antônio Magno de Sousa Borba**”, caracterizando vício de representação.

Conforme determina o item “3” do Memorando-Circular nº 13/2012 – Segecex, os *processos encaminhados à Serur com vício de representação serão restituídos à unidade técnica responsável para adoção das providências previstas no Anexo I*, quais sejam, juntada da procuração e cadastramento do procurador na aba “procuradores” na tela de visualização do processo no e-TCU.

Ante o exposto, restituímos os presentes autos à Secex-MA para saneamento do vício de representação constatado.

SERUR/SA, em 23 de dezembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Antonio Martins dos Santos
Chefe do SA Substituto